



Governo do Distrito Federal  
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI

Comissão Especial de Licitação para Contratação de Obras e Serviços

ATA - RA-RFII/GAB/CELCOS

18/03/2024

Aos dezoito dias no mês de março do ano de 2024, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação composta pelos servidores: Valdson Matos de Lima, matrícula 174687-1 (presidente da comissão), João Lucas de Oliveira dos Santos, matrícula 1706516-x, Henrique Alves de Sousa, matrícula 1689956-3; Rosiane Carvalho Rocha, matrícula 1693647-7; e Lauro Pereira Rodrigues matrícula 174616-2, OBJETO DO PROCESSO: TP nº 01/2023, Contratação de empresa de engenharia para a construção da Praça de Esporte e Lazer localizada na QN 29 entre os conjuntos 06,07,08 e 09 do Riacho Fundo II. Nessa reunião, afim de dar a devida publicidade aos atos da Comissão, apresentamos o seguinte quanto ao recurso ora apresentado pela EMPRSA JS COMUNICAÇÃO & SERVIÇOS EM GERAL "doc. SEI-GDF 132759471": Trata-se de um expediente de natureza recursal no contexto administrativo, especificamente relacionado à impugnação da decisão de desclassificação da empresa intitulada JS COMUNICAÇÃO & SERVIÇOS EM GERAL. A Licitação estabelece que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária e que as regras do edital devem ser rigorosamente seguidas. Ademais, a comissão estabeleceu um prazo para que a empresa em comento apresentasse uma nova documentação, todavia, incorreu em novo erro, tendo em vista que enviou a documentação sem qualquer assinatura. As formalidades previstas no edital são essenciais para garantir a lisura e a transparência do processo licitatório. A ausência de assinatura digital pode comprometer a autenticidade e integridade da proposta, o que justifica sua exigência. A ausência de assinatura nas propostas de preço e nas planilhas orçamentárias configura uma irregularidade que compromete a validade e a credibilidade dos documentos apresentados. A assinatura é um ato formal que demonstra o consentimento do licitante em se vincular às condições estabelecidas no edital, além de conferir a devida autenticidade ao conteúdo apresentado. A assinatura da proposta de preços é um requisito previsto no edital, o qual estabelece as regras e condições para participação na licitação. Ao não cumprir com essa exigência, a empresa demonstra falta de diligência e descuido em relação aos requisitos estabelecidos, o que pode comprometer a lisura do certame e gerar insegurança jurídica para a administração pública. Todavia, é imperioso destacar que o princípio da proporcionalidade, como diretriz fundamental, emerge como um guia indispensável nessas circunstâncias. De fato, é relevante salientar que a ausência de assinatura é reconhecida pela jurisprudência como um vício sanável. Entretanto, conforme registrado na ata datada de 22/01/2024, a comissão concedeu à empresa em questão um prazo para correção da irregularidade concernente à discrepância entre a proposta de preço e a planilha orçamentária. Apesar dessa oportunidade concedida, lamentavelmente os documentos não foram devidamente assinados. Nesse sentido, é importante ressaltar que, embora a ausência de assinatura seja passível de correção, a Administração Pública não pode ser leniente ao ponto de conceder várias chances à empresa. A concessão de prazos para regularização visa garantir a equidade entre os licitantes e a legalidade do certame. No entanto, é imperativo que as empresas participantes cumpram com os requisitos estabelecidos de forma diligente e responsável. No caso em análise, é imperioso ressaltar que à empresa JS COMUNICAÇÃO & SERVIÇOS EM GERAL foi oportunizada a correção dos vícios identificados antes da abertura dos envelopes, o que evidencia a preocupação da administração em assegurar a igualdade de condições entre os licitantes. No entanto, mesmo após a concessão de prazo para regularização, constatou-se uma divergência de valores na abertura dos envelopes, o que ensejou uma segunda oportunidade para correção. Entretanto, é preocupante observar que, ao enviar a planilha de preços e proposta orçamentária, a empresa não procedeu à assinatura dos documentos. Tal descuido é inadmissível, pois fere princípios basilares da Administração Pública, em especial o da isonomia, que visa garantir tratamento equânime a todos os concorrentes. A ausência de assinatura dos documentos

compromete a segurança jurídica do processo licitatório, pois dificulta a comprovação da autenticidade e da responsabilidade das informações apresentadas. **Portanto, diante da ausência de assinatura na proposta de preços e nas planilhas orçamentárias e das menções relatadas, há fundamentos legítimos para permanecer a proposta de preços da empresa JS COMUNICAÇÃO & SERVIÇOS EM GERAL DESCLASSIFICADA, assim como seu Recurso INDEFERIDO.** Nada mais havendo, eu, Lauro Pereira Rodrigues, membro da Comissão, redigi o presente ATA que será assinada por mim e pelos demais integrantes dessa Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUCAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr.1706516-X, Membro da Comissão.**, em 19/03/2024, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE ALVES DE SOUSA - Matr.16899563, Membro da Comissão.**, em 19/03/2024, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSIANE CARVALHO ROCHA - Matr.1693647-7, Membro da Comissão.**, em 19/03/2024, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO PEREIRA RODRIGUES - Matr.0174616-2, Membro da Comissão.**, em 20/03/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDSON MATOS DE LIMA - Matr.174.687-1, Presidente da Comissão.**, em 21/03/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136266409)  
verificador= **136266409** código CRC= **39A45B51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
QN 07 A, CONJ 06, LOTES 01/02 - Bairro RIACHO FUNDO II - CEP 71780016 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.riachofundoi.df.gov.br](http://www.riachofundoi.df.gov.br)